



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM  Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais? Todos os apensos
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1.Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei 3.063, de 2015, estabelece que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do devedor e dos responsáveis deve constar do Termo de Inscrição de Dívida Ativa. Não há implicação financeira ou orçamentária.

Brasília, 18 de maio de 2016.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira